## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 86/2017

O Tribunal Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2017 (PAD 3329/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: NACIONAL COMÉRCIO DE FERRAGENS

CNPJ:85.392.678/0001-10

Nome do representante legal: MARCEL OSMAR DA SILVA

RG nº 4.4897693

CPF nº 00615607900

Endereço completo: ROD JOSE CARLOS DAUX , 17413

CEP: 88052840

Inscrição Estadual/Municipal: 254824366

Telefone: 48 32829909

Fax: XX

E-mail: nacional\_t@yahoo.com.br

Banco: itau - 341

Agência: 5821

Nº Conta Corrente: 00730-8

Em: 08/01/2018 13:45:09 Por: NELSON DE PAULA e outro

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, na categoria MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência - Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
5	Anel vedação	Censi	30	8,94
36	Conexão hidráulica	Fortlev	20	1,10
69	Trena 30 m	Starfer	5 .	23,78
		f		

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) Observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Entregar o objeto solicitado no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontremse vencidas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

## 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**4.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Materiais de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico

Por: NELSON DE PAULA e outro

devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até

disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma,

os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se

houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de

comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio da planilha de custos

demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s)

deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com

pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios

=

da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho

respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda

não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos

já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise

dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as

entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**5.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**5.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

#### 6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

**6.3** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006** Em: 08/01/2018 13:45:09

Em: 08/01/2018 13:45:09 Por: NELSON DE PAULA e outro

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 - artigo 1.º, inciso l.

àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de</u>

1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por

fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo

a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser

fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do

fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-

se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado,

incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da

União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a

contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro

de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão

gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à

Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não

aceita as razões do pedido.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

#### 8. DO FORO

**8.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR,	de	de	2017.

Assinatura do Representante Legal	Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro
Nome:Marcel Osmar da silva	Diretora Geral do TRE - PR
Cargo:sócio	

Nacional Comércio de Ferragens Rod. José Carlos Daux, N.17413 SL 04 Vargem Grande - CEP 88.052-150

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/01/2018 13:45:09 Por: NELSON DE PAULA e outro